

Despacho do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade
Processo MME nº 700 014/80

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar, para fins de regularização, os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, relativos à linha de distribuição, em 13,8 kV, Itagibá - Dário Meira, e à rede de distribuição de Dário Meira, localizadas nos Municípios de Itagibá e Dário Meira, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do Processo MME número 700 014/80;

II - Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

BERTHOLDO SATYRO E SÓUSA
Diretor da DCAE

Nota à Imprensa Nacional

Despacho do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade
Processo MME nº 702 125/79

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

Aprovar, para fins de regularização, as características técnicas, constantes do processo MME nº 702 125/79, apresentadas pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A - CEMIG relativas à linha de distribuição, em 13,8 kV, Poté-Malacacheta e à rede de distribuição do distrito-sede do Município de Malacacheta, no Estado de Minas Gerais.

BERTHOLDO SATYRO E SÓUSA
Diretor da DCAE

Despacho do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade
Processo MME nº 700 278/80

O Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar, para fins de regularização, os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG, relativos à construção das seguintes obras:

- Linha de transmissão, em 34,5 kV, interligando a subestação de Planaltina D.E, pertencente à Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, à subestação de Planaltina G O, localizadas, respectivamente, na Cidade Satélite de Planaltina, no Distrito Federal e no Município de Planaltina, Estado de Goiás;
- Subestação de Planaltina G O, em 34,5/13,8 kV, localizada no Município de Planaltina, no Estado de Goiás;

- Rede de distribuição de Planaltina, localizada no Município de Planaltina, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo MME número 700 278/80;

II - Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

BERTHOLDO SATYRO E SÓUSA
Diretor da DCAE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN - 02 /80

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 484a. sessão, realizada em 14 de abril de 1980,

RESOLVE:

Em cumprimento ao disposto no artigo 23º das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS", baixadas com a Resolução CNEN-01/67, fixar os novos valores de bolsa para o período de 1980/81, com vigência a partir de 01 de março de 1980, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1980.

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Juan Humbert Marchesi
Membro

Rex Nazaré Alves
Membro

Fernando de Mendonça
Membro

Mauro Moreira
Membro

TABELA DE BOLSAS

(1)

Aprovada pela Resolução CNEN-02/80
(A partir de 01.03.1980)

TIPO	VALOR Cr\$	SIGLA		CONDIÇÕES
		ANTIGA	ATUAL	
A	3.000,00	B1-NM	AB1	- Aluno do curso técnico de nível médio, tempo parcial, com curso completo do 1º grau.
B	5.200,00	B3-P1	BB3	- Estagiário, tempo parcial, universitário ou diplomado do 2º grau com habilitação técnica reconhecida pela CNEN ou estudante do curso técnico de nível médio (os estudantes devem estar no último ano, sendo as bolsas de 2 a 6 meses de duração).
		B3-T2	BB3	- Treinamento elementar, tempo integral, técnicos em geral (incluindo artífices e especialistas): credenciados pelo SENAI, SENAC ou órgão oficial equivalente e reconhecidos pela CNEN.
C	6.800,00	B3-P2	CB3	- Estagiário, tempo parcial, formado em nível superior, com avaliação de capacitação técnica feita pela CNEN, sempre que julgada necessária para completar as qualificações do candidato.
		B3-T1	CB3	- Treinamento elementar, tempo integral, formado em nível de 2º grau quer com curso profissionalizante, quer com habilitação técnica reconhecida pela CNEN ou dada por órgão de ensino competente.

TABELA DE BOLSAS

(2)

- Continuação -

TIPO	VALOR Cr\$	SIGLA		CONDIÇÕES
		ANTIGA	ATUAL	
D	9.000,00	B3-P2	DB3	- Aluno do curso de nivelamento, tempo integral (duração de 2 meses): formado de nível superior.
		B3I	DB3	- Estagiário, tempo parcial, formado de nível superior, com avaliação de capacitação técnica feita pela CNEN sempre que julgada necessária.
		B4E	DB4	- Assistente de coordenador, formado de nível superior.
E	17.000,00	B2-I	EB1	- Aluno do 1º ano do curso de mestrado ou equivalente, tempo integral, formado de nível superior.
		B2-TA	EB2	- Treinamento avançado ou especialização, tempo integral, formado de nível superior (graduado).
		B4A	EB4	- Pesquisador assistente, formado de nível superior (1).
		B4D	EB4	- Coordenador, formado de nível superior.
		B6	EB6	- Para estrangeiros: estagiário, tempo integral, formado de nível superior (2).
		B7	EB7	- Para estrangeiros: pesquisador assistente, tempo integral, formado de nível superior (2).

TABELA DE BOLSAS

(3)

- Continuação -

TIPO	VALOR Cr\$	SIGLA		CONDIÇÕES
		ANTIGA	ATUAL	
F	22.000,00	B2E	FB2	- Aluno do 1º ano do programa de doutoramento, tempo integral, pós-graduado em nível de mestrado.
		B2I	FB2	- Aluno do 2º ano em diante do curso de mestrado ou equivalente, tempo integral, formado em nível superior.
		B2-TB	FB2	- Treinamento avançado ou especialização, tempo integral, formado em nível de mestrado.
		B4B	FB4	- Pesquisador associado, pós-graduado em nível de mestrado (1).
		B5	FB5	- Para estrangeiro: aluno de pós-graduação ou pós-graduado em tempo integral.
		B7B	FB7	- Para estrangeiro: pesquisador associado, tempo integral, pós-graduado em nível de mestrado (2).
G	27.000,00	B2E	GB2	- Aluno do 2º ano em diante do programa de doutoramento, tempo integral, pós-graduado em nível de mestrado.
		B2C	GB2	- Conferencista, pós-graduado em nível de mestrado.
		B4C	GB4	- Pesquisador chefe, pós-graduado em nível de doutoramento (1).
		B7C	GB7	- Para estrangeiro: pesquisador chefe, tempo integral, pós-graduado em nível de doutoramento (2).

(1) - necessita o parecer da comissão de competência, estando sujeita ao teto de 150% do seu valor integral.

(2) - junto com o primeiro mês de bolsa recebe 50% a mais como ajuda de custo para instalação.

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL No. 020 DE 13 DE MARÇO DE 1980.

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968, combinado com as determinações da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974 e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com base na Resolução nº 6.596, de 29 de fevereiro de 1972, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos e consignados à empresa "LABORATÓRIOS ALFA CONNLAB DO BRASIL S/A", de Fortaleza, Estado do Ceará e destinados à produção de produtos terapêuticos e vacinas;

considerando o atestado pela Comissão de Política Aduaneira nos termos do Parecer nº 53, de 08 de fevereiro de 1980, capeado pelo Of. CPA/CRAE/158 do dia 13 de fevereiro do mesmo mes e ano, complementação do Parecer 175, bem assim o que

consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão;

considerando, enfim, que o projeto da LABORATÓRIOS ALFA CONNLAB DO BRASIL S/A foi aprovado antes da vigência do Decreto-lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975, e o que estabelece o § 3º, do artigo 1º do mencionado diploma legal, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976.

R E S O L V E M :

1º - Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, no valor de US\$. 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta dólares), a seguir descritos e consignados à empresa "LABORATÓRIOS ALFA CONNLAB DO BRASIL S/A", de Fortaleza (CE):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada		Valor Total	
		CIF	US\$	CIF	US\$
01	Ímãs ferríticos para agitação magnética em tanques de cultivo celular Proc. Japão.			3.960,00	
TOTAL				3.960,00	

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

ERNANE GALVEAS

ANTÔNIO DELFIM NETTO